



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Setor de compras e licitações

Em resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação solicitado por e-mail no dia 04/07/2019, protocolado sob nº 3523/2019, pela empresa **SOMPO SEGUROS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019**, informamos:

Texto do pedido de esclarecimento transcrito e resposta:

- 1) Em relação aos imóveis descritos nos itens 27 a 32, consta no Termo de Referência cobertura para os riscos de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e para "Vendaval e granizo". No nosso *layout* de coberturas, tais riscos estão abrangidos pela mesma cobertura adicional, qual seja, a de "Vendaval até Fumaça", a qual garante a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça. Visando atender ao disposto no edital, consideraremos como Limite Máximo de Indenização para a cobertura adicional de "Vendaval até Fumaça" a somatória dos valores de LMI's indicados no Termo de Referência para as coberturas de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e "Vendaval e granizo". Por se tratar de um mero detalhe de *layout* de coberturas, sem qualquer prejuízo às coberturas pretendidas, entendemos que a unificação das coberturas e dos valores dos respectivos LMI's atende plenamente a contratação das coberturas denominadas no edital como "Impacto de veículo/queda de aeronave" e "Vendaval e granizo". Este órgão está ciente e de acordo com esta unificação de coberturas?

Resposta: Sim! temos como certo o entendimento da empresa desde que a unificação atenda as LMI especificadas, o que não impede de a empresa especificar detalhadamente cada cobertura.

- 2) O item 13.4 do Termo de Referência e a Cláusula 13.4 da Minuta do Contrato estabelecem que, ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional. Ocorre que a reintegração automática é aplicável apenas para o caso de danos parciais aos veículos segurados. Em relação às coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa dos itens 01 a 26, assim como quanto ao seguro empresarial para os imóveis descritos nos itens 27 a 32, não há como ocorrer a reintegração automática, sendo necessário que haja uma análise prévia da Seguradora quando houver a necessidade de reintegração, calculando-se o valor do prêmio adicional a ser pago pelo segurado/contratante. Desta forma, visando atender ao princípio da economicidade, com a ampliação do número de seguradoras interessadas, a reintegração do Limite Máximo de Indenização poderá ser realizada de forma não automática, com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pagamento do prêmio adicional pelo órgão contratante, com exceção dos danos parciais causados aos próprios veículos segurados previstos nos itens 01 a 26?

Resposta: Neste caso, temos como certo o entendimento da empresa, podendo a reintegração do Limite Máximo de Indenização ser realizada de forma não automática, com o pagamento do prêmio adicional pelo órgão contratante, com exceção dos danos parciais causados aos próprios veículos segurados previstos nos itens 01 a 26.

3) O item 14.3.1 do edital e a Cláusula 1.6 da Minuta do Contrato estabelecem a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses. Especificamente em relação à prestação de serviços, note-se que o “seguro” não se encontra na “Lista de Serviços”, anexa à Lei Complementar nº 116/03, não se sujeitando, portanto, à incidência do ISS. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins. Nesse sentido, entendemos que a emissão da apólice e a fatura para pagamento são suficientes, tendo em vista não estar esta seguradora sujeita/obrigada à emissão de nota fiscal. Está correto nosso entendimento? Podemos desconsiderar a referida obrigação de emissão de Nota Fiscal?

Resposta: Neste caso esta correto o entendimento da empresa, sendo a emissão da apólice e a fatura para pagamento são suficientes.

4) As seguradoras poderão oferecer proposta e serem adjudicados apenas alguns itens?

Resposta: Sim! o critério de julgamento é por item podendo a empresa oferecer proposta somente nos de seu interesse.

5) De acordo com o item 13.1 do Termo de Referência, ocorrendo o sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura”. Contudo, de acordo com o artigo 33, parágrafos 1º e 2º, da Circular nº 256/2004 da SUSEP, o prazo para as seguradoras providenciarem a regulação e liquidação dos sinistros é de até 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos necessários, prazo este necessário para a realização de vistorias, análise dos documentos, apuração das causas e dos danos. Desta forma, entendemos que o prazo de 5 dias previsto nos referidos itens se refere aos primeiros atendimentos e agendamento da vistoria, mas que a conclusão do procedimento de regulação do sinistro e pagamento de eventual indenização deverá ocorrer no prazo previsto na referida Circular da SUSEP, ou seja, 30 dias, tal como previsto no item 13.6 do Termo de Referência. Está correto este entendimento?

Resposta: Neste caso está certo o entendimento da empresa sendo que o prazo de 5 dias previsto nos referidos itens se refere aos primeiros atendimentos e agendamento da vistoria, mas a conclusão do procedimento de regulação do sinistro e pagamento de eventual indenização deverá ocorrer no prazo previsto na referida Circular da SUSEP, ou seja, em até 30 dias.



- 6) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, podemos considerar que o prazo de 5 dias seria aplicável apenas para o seguro dos veículos (itens 01 a 28), enquanto que, para os imóveis, os quais necessitam de um procedimento de regulação de sinistro mais extenso, aplica-se o prazo de 30 dias previsto na Circular nº 256/2004 da SUSEP e no item 13.6 do Termo de Referência?

Resposta: Conforme item anterior.

- 7) Verifica-se do item 9.1.6 do Termo de Referência, não haverá aplicação de franquia para a cobertura contra incêndio, queda de raio e/ou explosão em relação aos imóveis descritos nos itens 27 a 32. Ocorre que os seguros compreensivos empresariais oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base nas condições gerais do produto padronizado estabelecido pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, por meio da Circular nº 321/06, na qual há previsão de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada sinistro. A não aplicação de franquia para a cobertura básica prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquia e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, solicitamos a retificação do referido edital para que contemple a aplicação de franquia em caso de sinistro envolvendo a cobertura básica, com a indicação do respectivo valor.

Resposta: Neste caso para cobertura básica de incêndio a administração optou inicialmente pelo serviço sem franquia . O caso será revisto e no caso de haver alteração será estabelecido os valores no termo de referência.

- 8) Dentre as coberturas previstas no Termo de Referência para os itens 27 a 32, consta cobertura para recomposição de registros e documentos. Entendemos que tal cobertura objetiva o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do Segurado em consequência de perda ou destruição decorrente de eventos previstos, sendo que as despesas de recomposição são o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos, gravados através de meios eletrônicos (disquetes, winchesters, compact disc, pens drives e/ou similares). Está correto este entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento da empresa.



9) Quanto a cobertura de vendaval a ser contratada para o seguro predial, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

Resposta: A cobertura refere-se apenas o prédio e seu conteúdo.

10) Quanto a cobertura de fumaça a ser contratada para os itens 27 a 32, entendemos que esta se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim! esta correto o entendimento da empresa.

11) Em relação aos imóveis descritos nos itens 27 a 32, solicitamos a gentileza de nos informar se existe algum local que está em obras ou reforma. Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

Resposta: Não existe local em obra ou reforma.

12) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis em relação aos imóveis descritos nos itens 27 a 32. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

Resposta: Para prédio e conteúdo.

13) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

Resposta: Os imóveis são todos próprios.

14) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios nos itens 27 a 32, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

Resposta: Não existem locais desocupados ou vazios.

15) Quanto a cobertura de Roubo e Furto de Bens, esclarecemos que o Furto Simples é excluído de 99% do mercado segurador, limitando em muito a participação das Companhias de Seguro, visto que este crime não pode ser comprovado por, em sua essência, não deixar evidências. Podemos considerar a cobertura desejada apenas para furto qualificado?

Resposta: Sim, a cobertura poderá ser considerada apenas para furto qualificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16) Solicitamos a gentileza de nos informar a quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

Resposta:

- item 27: Centro Administrativo Municipal: atividades administrativas, escritório, etc.
- item 28: UBS unidade básica de saúde, Posto de saúde, atividades administrativas, escritório, farmácia, consultas, atendimento ao público etc.
- item 29,30,31 e 32: Escolas municipais: atividades escolares e administrativas.

17) Solicitamos a gentileza de nos informar quais os protecionais e equipamentos de segurança (extintor, hidrante, alarme, vigilância 24hrs, sprinkler, sistema de monitoramento, etc.) existentes nos locais.

Resposta:

- item 27: Centro Administrativo Municipal: extintores de incendio, sistema de alarmes e vigilância municipal das 19h a 06:00 h.
- item 28: UBS unidade básica de saúde: extintores de incendio, sistema de alarmes e vigilância municipal das 19h a 06:00 h.
- item 29,30,31 e 32: Escolas municipais: extintores de incêndio, sistema de alarmes e grades protetoras nas janelas e portas principais .

18) Solicitamos a gentileza de nos informar se, em relação aos imóveis descritos nos itens 27 a 32, o seguro deverá acobertar apenas o prédio ou o prédio e o seu conteúdo.

Resposta: O prédio e seu conteúdo.

19) Caso a contratação seja para prédio e conteúdo, solicitamos a gentileza de nos informar o valor do prédio e do seu conteúdo separadamente.

Resposta: Neste caso estaremos apurando os valores e disponibilizando as informações no termo de referência do edital

20) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

Resposta:

- item 27: Centro Administrativo Municipal: SEGURO NOVO 1ª contratação.
- item 28: UBS unidade básica de saúde SEGURO NOVO 1ª contratação
- item 29 Escola Rocha Pombo: R\$ 1.550,00
- Item 30 Escola Creche Pró Infancia: R\$ 1.449,10
- Item 31 Escola Dr Pestana R\$ 1.450,00
- Item 32 Escola Turma da Esperança :R\$ 1.880,00

21) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

Resposta: MAPFRE SEGURADORA referente aos itens 29,30,31 e 32.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22) Solicitamos a gentileza de nos informar a sinistralidade dos últimos 5 anos.

Resposta: Não houve sinistros.

Da conclusão: Diante do exposto, conheço do pedido de esclarecimento/impugnação impetrado tempestivamente pela empresa SOMPO SEGUROS S.A e julgo ser PROCEDENTE e sugiro a Suspensão do certame para revisão do edital e seu termo de referencia e possível retificação dos quesitos em que a informação é necessária para a elaboração de proposta.

Sem mais, esperamos ter esclarecido as duvidas pertinentes e nos colocamos a disposição.

Augusto pestana 05 de julho de 2019


Paulo Gonçalves Rodrigues
Pregoeiro